PODER LEGISLATIVO 34

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 123 sob o nº 3308

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 23 / 08 / 2021

Lídia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

PROJETO DE LEI N.º 025 /2021.

Concede redução parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a redução parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, a título de incentivo, ao proprietário de imóvel declarado de interesse histórico, artístico ou cultural pelo Poder Executivo, mediante ato declaratório devidamente motivado.

Art. 2º A redução parcial de que trata o *caput* do artigo 1º somente será concedida se o proprietário do imóvel declarado de interesse histórico, artístico ou cultural realizar o pagamento do imposto dentro do prazo fixado no lançamento para pagamento.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, o proprietário deverá apresentar requerimento de reconhecimento de interesse histórico, artístico ou cultural a fim de que a Administração possa avaliar a configuração e emitir o ato declaratório de redução.

§1º O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

§2º No ato do requerimento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia de documento comprobatório de propriedade do imóvel tombado em nome do requerente;

II – Cópia de comprovante de endereço do requerente;

III – Cópias de documentos pessoais, como RG e CPF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 23 de agosto de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito